



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Coordenação de Controle de Resíduos e Contaminantes

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº17, DE 29 MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria nº 51, de 6 de fevereiro de 1986, na Portaria nº 527, de 15 de agosto de 1995, na Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, na Instrução Normativa SDA nº 42, de 20 de dezembro de 1999, na Instrução Normativa MAPA nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.009845/2012-82, resolve:

Art. 1º Publicar o Subprograma de Monitoramento em Carnes (Bovina, Aves, Suína, Equina, Caprina e Ovina, e de Avestruz), Leite, Pescado, Mel e Ovos para o exercício de 2013, referente ao Plano Nacional de Controle de Resíduos Biológicos em Produtos de Origem Animal – PNCRB, na forma dos Anexos I e II à presente Instrução Normativa.

Art. 2º As análises relativas ao Subprograma de Monitoramento do PNCRB, de que trata o art. 1º, serão realizadas nos laboratórios oficiais e credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 1º A amostragem será aleatória, com sorteio dos estabelecimentos onde serão colhidas as amostras, e serão definidos os laboratórios oficiais e credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária que as receberão para análise.

§ 2º A Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA, ouvida a Coordenação de Resíduos e Contaminantes – CRC/SDA, determinará, para plena execução do Subprograma de Monitoramento do PNCRB no exercício de 2013, o remanejamento da remessa de amostras para outro laboratório habilitado a realizar as análises requeridas, sempre que for detectado que o laboratório anteriormente escolhido apresentou não conformidade ou qualquer outro entrave que impossibilite a realização das análises.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

			100			100			
	Sarafloxacin**		20	--	--	20	--	--	
	Difloxacino		400	--	--	300	--	--	
	Danofloxacin**		200	--	--	200	--	--	
	Espiramicina	M	200	--	--	--	--	--	B (30)**
Sedativos	Acepromazina	R	10 (II)	10 (II)	10 (II)	--	--	--	B (90) S (75)
	Clorpromazina		10 (II)	10 (II)	10 (II)	--	--	--	E (24)**
	Carazolol	M	--	--	5 (III)	--	--	--	S (30)**

QUADRO 2 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES – PNCRB/2013 (Continuação)

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)						Nº de ensaios
			Bovina	Equína**	Suína	Aves	Avestruz***	Carpina / Ovina***	
Antiparasitários	Abamectina (e)	F	100	10 (II)	10 (II)	10 (II)	--	--	B (150) A (115) S (520) E (36)**
	Doramectina		100	10 (II)	100	10 (II)	--	--	
	Ivermectina (f)		100	100	15	10 (II)	--	--	
	Eprinomectina		2000	10 (II)	10 (II)	10 (II)	--	--	
	Moxidectina		100	100	10 (II)	10 (II)	--	--	
	Abamectina (e)	M	10	--	--	--	--	--	B (230)**
	Doramectina		10	--	--	--	--	--	
	Ivermectina (f)		10	--	--	--	--	--	
	Eprinomectina		100	--	--	--	--	--	
	Moxidectina		20	--	--	--	--	--	
	Dimetridazol	M	3 (III)	10 (III)	3 (III)	3 (III)	--	--	B (75)** A (75)** S (60)** E (12)**
	Ronidazol		3 (III)	--	--	--	--	--	
	Metronidazol		3 (III)	--	--	--	--	--	
	Albendazol	M	100	--	100	--	--	--	B (90) S (90)
	Flubendazol	M	10 (II)	--	10 (II)	200	--	--	B (60) S (60) A (60)
	Febendazol		100	--	100	--	--	--	
	Febendazol Sulfona		10 (II)	--	10 (II)	--	--	--	
	Oxifendazol		100	--	100	--	--	--	
	Tiabendazol		100	--	100	--	--	--	
	Triclabendazol		250	--	--	--	--	--	
Closantel	1000		--	--	--	--	--		
Levamisol	10 (II)		--	10 (II)	10 (II)	--	--		
Febantel	10 (II)		--	10 (II)	--	--	--		
Anticoccidianos	Monensina	F	20	--	--	--	--	--	B (90)
	Salinomycin	M	--	--	--	100	--	--	A (510)
	Narasina		--	--	--	15	--	--	
	Lasalocida		--	--	--	20	--	--	
	Monensina		--	--	--	10	--	--	
	Maduramicina		--	--	--	240	--	--	
	Semduramicina		--	--	--	50	--	--	
	Trimetoprim		--	--	--	50	--	--	
	Amprólio		--	--	--	500	--	--	
	Clopidol		--	--	--	5000	--	--	
	Toltrazutil		--	--	--	500	--	--	
	Diclazuril		--	--	--	500	--	--	
	Diaveridina		--	--	--	50	--	--	
	Robenidina		--	--	--	100	--	--	
	Etopobato	F	--	--	--	500	--	--	A (75)
Nicarbazina	M	--	--	--	200	--	--	A (510)	
Micotoxinas	Aflatoxina B1	F	--	--	0,5	0,5	--	--	A (30)*** S (30)***
	Ocratoxina A		--	--	0,5	0,5	--	--	
Contaminantes Inorgânicos	Arsênio (As)	M	--	***	--	500	--	--	B (580) A (510) S (300) E (36)** AZ(30)***
		R	1000	--	1000	--	--	1000	
		F	--	--	--	--	1000	--	
	Cádmio (Cd)	M	--	200	--	--	--	--	
		R	1000	--	1000	1000	--	1000	

	Chumbo (Pb)	F	--	--	--	--	500	--	CO(30)***
		R	500	500	500	500	--	500	
	F	--	--	--	--	500	--		
	Mercúrio	M	30	--	30	30	--	--	B (30)** S (30)** A (30)**

QUADRO 3 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES – PNCRB/2013 (Continuação)

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg - µg/L)						Nº de ensaios
			Bovina	Equína**	Suína	Aves	Avestruz***	Caprina / Ovina***	
Substâncias com Ação Anabolizante (VI)	Dietilestilbestrol	U	1 (III)	--	--	--	--	--	BV (575)*
	Zeranol [#]		2 (III)	--	--	--	--		
	Hexestrol		2 (III)	--	--	--	--		
	Dienestrol		2 (III)	--	--	--	--		
	Trembolona		2 (III)	--	--	--	--		
	Metenolona	U	2 (III)	--	--	--	--	--	B (1525)
	Metandienona		3,76 (VII)	--	--	--	--		
	Etisterona		2,91 (VII)	--	--	--	--		
	Noretandrolona		2,05 (VII)	--	--	--	--		
	Drostanolona		3,35 (VII)	--	--	--	--		
	Dietilestilbestrol		1 (III)	--	--	--	--		
	Zeranol [#]		2 (III)	--	--	--	--		
	Hexestrol		2 (III)	--	--	--	--		
	Dienestrol		2 (III)	--	--	--	--		
	Trembolona		2 (III)	--	--	--	--		
	Dietilestilbestrol	U	--	1 (III)	1 (III)	--	--	--	S (60) E (15)**
	Dienestrol		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Noretandrolona		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Etisterona		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Hexestrol		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Metilboldenona		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Metenolona		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Zeranol [#]		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Beta Boldenona	--	--	1 (III)	--	--	--		
	Dietilestilbestrol	F	--	2 (III)	2 (III)	2 (III)	--	--	A (30)** S (75) E (15)**
	Zeranol [#]		--	2 (III)	2 (III)	2 (III)	--	--	
	Tiouracil	U	2 (IV)	--	2 (IV)	--	--	--	S (60) B (60)
	4 (6) Metil, 2-Tiouracil		2 (IV)	--	2 (IV)	--	--	--	
	5 - Propil, 2-Tiouracil		2 (IV)	--	2 (IV)	--	--	--	
	Tapazol		2 (IV)	--	2 (IV)	--	--	--	
Boldenona	U	--	1 (III)	--	--	--	--	E (15)**	
	F	1 (III)	--	--	--	--	--	B (90)	
Betagonistas	Salbutamol	F	--	5 (III)	5 (III)	5 (III)	--	--	A (30) S (75) E (15)**
	Clembuterol		--	0,25(III)	0,2(III)	0,2(III)	--	--	
	Salbutamol	U	1 (III)	--	--	--	--	--	BV (575)*
	Clembuterol		0,25(III)	--	--	--	--	--	
	Salbutamol	U	1 (III)	--	--	--	--	--	B (60)**
	Clembuterol		0,2 (III)	--	--	--	--	--	
	Cimaterol		2 (IV)	--	--	--	--	--	
	Zilpaterol	U	1 (III)	--	--	--	--	--	S (152)***
			--	--	##	--	--	--	
	Ractopamina ^{##}	M	10	--	10	--	--	--	B (60) S (60)
M		0,1	--	0,1	--	--	--	B (30)*** S (30)***	
Antiinflamatórios Não Hormonais	Flunixin	M	20 (V)	10 (II)	--	--	--	--	B (90) E (24)**
	Meglumina		10 (II)	10 (II)	--	--	--	--	
	Fenilbutazona								

Antiinflamatórios Esteroidais	Dexametasona	F	2 (III)	2 (III)	--	--	--	--	B (60)** E (24)**
-------------------------------	--------------	---	---------	---------	----	----	----	----	----------------------

QUADRO 4 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES – PNCRB/2013 (Continuação)

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/kg)						Nº de ensaios
			Bovina	Equína**	Suína	Aves	Avestruz***	Carpina / Ovina***	
Organoclorados e PCBs (k)	Aldrin	G	100	100	100	100	--	--	B (30) A (30) S (30) E (15)**
	Alfa-HCH		200	200	200	200	--	--	
	HCB		200	200	200	200	--	--	
	Dieldrin		100	100	100	100	--	--	
	Heptacloro (c)		Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	--	--	
	Heptaclorepóxido (c)		Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	--	--	
	Cis Clordane(d)		Soma igual a 50	Soma igual a 50	Soma igual a 50	Soma igual a 50	--	--	
	Trans Clordane (d)		Soma igual a 50	Soma igual a 50	Soma igual a 50	Soma igual a 50	--	--	
	pp'-DDT (h)		Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	--	--	
	pp'-DDE (h)		Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	--	--	
	op'-DDT (h)		Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	--	--	
	pp'-DDD (h)		Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	--	--	
	PCB 101 (i)		Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	--	--	
	PCB 118 (i)		Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	--	--	
	PCB 138 (i)		Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	--	--	
	PCB 153 (i)		Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	--	--	
PCB 180 (i)	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	--	--			
Gama-HCH	100	--	--	--	--	--	A (60)***		
Dodecacloro	100	100	100	100	--	--			
Dioxinas e Furanos (j)	TCDD	G	--	--	--	Soma igual a 1,75 (j)		--	--
	TCDF		--	--	--			--	--
	HXCDD1		--	--	--			--	--
	HXCDD2		--	--	--			--	--
	HXCDD3		--	--	--			--	--
	HPCDD1		--	--	--			--	--
	PECDD		--	--	--			--	--
	PECDF		--	--	--			--	--
	PECDF2		--	--	--			--	--
	HPCDF1		--	--	--			--	--
	HPCDF2		--	--	--			--	--
	OCDD		--	--	--			--	--
	OCDF		--	--	--			--	--
	HXCDF1		--	--	--			--	--
	HXCDF2		--	--	--		--	--	
	HXCDF3		--	--	--		--	--	
HXCDF4	--	--	--	--	--				

QUADRO 5 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES – PNCRB/2013 (Continuação)

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/kg)						Nº de ensaios
			Bovina	Equína**	Suína	Aves	Avestruz***	Carpina / Ovina***	
Organofosforados (l)	Acefato	M	10 (III)	--	--	--	--	--	B (60)#####
	Azinfós Etilico		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Azinfós Metil		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Bromopropilato		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Carbofenotion		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Clorfenvinfós (cis/trans)		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Clorpirifós		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Clorpirifós Metil		10 (III)	--	--	--	--	--	

	Diazinon	10 (III)	--	--	--	--	--
	Diclorvós	10 (III)	--	--	--	--	--
	Dimetoato	10 (III)	--	--	--	--	--
	Dissulfotom	10 (III)	--	--	--	--	--
	Dissulfotom Sulfona	10 (III)	--	--	--	--	--
	Dissulfotom Sulfóxido	10 (III)	--	--	--	--	--
	Etion	10 (III)	--	--	--	--	--
	Etoprofós	10 (III)	--	--	--	--	--
	Etrinfós	10 (III)	--	--	--	--	--
	Fenamifós	10 (III)	--	--	--	--	--
	Fenamifós Sulfona	10 (III)	--	--	--	--	--
	Fenamifós Sulfóxido	10 (III)	--	--	--	--	--
	Fenitrotiona	10 (III)	--	--	--	--	--
	Fention Sulfóxido	10 (III)	--	--	--	--	--
	Fentiona	10 (III)	--	--	--	--	--
	Fentiona Sulfona	10 (III)	--	--	--	--	--
	Fentoato	10 (III)	--	--	--	--	--
	Forato	10 (III)	--	--	--	--	--
	Forato Sulfona	10 (III)	--	--	--	--	--
	Forato Sulfóxido	10 (III)	--	--	--	--	--
	Fosalona	10 (III)	--	--	--	--	--
	Fosmete	10 (III)	--	--	--	--	--
	Malation	10 (III)	--	--	--	--	--
	Metamidofós	10 (III)	--	--	--	--	--
	Metidationa	10 (III)	--	--	--	--	--
	Mevinfós (cis/trans)	10 (III)	--	--	--	--	--
	Monocrotofós	10 (III)	--	--	--	--	--
	Ometoato	10 (III)	--	--	--	--	--
	Paraoxon Etil	10 (III)	--	--	--	--	--
	Paraoxon Metil	10 (III)	--	--	--	--	--
	Paration Etil	10 (III)	--	--	--	--	--
	Pirazofós	10 (III)	--	--	--	--	--
	Primifós Etil	10 (III)	--	--	--	--	--
	Primifós Metílico	10 (III)	--	--	--	--	--
	Profenofós	10 (III)	--	--	--	--	--
	Terbufós	10 (III)	--	--	--	--	--
	Triazofós	10 (III)	--	--	--	--	--
	Triclorfom	10 (III)	--	--	--	--	--
Carbamatos (I)	Aldicarbe	10 (III)	--	--	--	--	--
	Aldicarbe Sulfona	10 (III)	--	--	--	--	--
	Carbaril	10 (III)	--	--	--	--	--
	Carbofurano	10 (III)	--	--	--	--	--
	Carbossulfano	10 (III)	--	--	--	--	--
	Iprovalicarbe	10 (III)	--	--	--	--	--
	Metiocarbe Sulfona	10 (III)	--	--	--	--	--
	Propamocarbe	10 (III)	--	--	--	--	--
Antiparasitários e Agrotóxicos Gerais (I)	Alacloro	10 (II)	--	--	--	--	--
	Azoxistrobina	10 (II)	--	--	--	--	--
	Boscalida	10 (II)	--	--	--	--	--
	Carbendazim	10 (II)	--	--	--	--	--
	Cimoxanil	10 (II)	--	--	--	--	--
	Ciproconazol	10 (II)	--	--	--	--	--
	Cresoxim Metílico	10 (II)	--	--	--	--	--
	Difenoconazol	10 (II)	--	--	--	--	--
	Dimetomorfe	10 (II)	--	--	--	--	--
	Dodemorfe	10 (II)	--	--	--	--	--
	Epoxiconazol	10 (II)	--	--	--	--	--
	Fenarimol	10 (II)	--	--	--	--	--
	Fipronil	10 (III)	--	--	--	--	--
	Fluazifope Butil	10 (II)	--	--	--	--	--
	Flusilazole	10 (II)	--	--	--	--	--
	Flutriafol	10 (II)	--	--	--	--	--
	Folpete	10 (II)	--	--	--	--	--
	Fostiazate	10 (II)	--	--	--	--	--
	Hexaconazol	10 (II)	--	--	--	--	--
	Imazalil	10 (II)	--	--	--	--	--
Imidacloprido	10 (II)	--	--	--	--	--	

	Iprodiona		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Linurom		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Metalaxil		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Metconazol		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Metomil		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Miclobutanil		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Nuarimol		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Oxifluorfem		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Paclobutrazol		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Penconazol		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Piraclostrobina		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Piridabem		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Pirifenox		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Pirimicarbe		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Piriproxifen		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Procloraz		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Prometrina		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Propargito (mistura)		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Propiconazol (isômeros)		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Simazin		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Tebuconazol		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Tebufenpirade		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Tiabendazol		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Tiacloprido		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Tiametoxam		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Tiobencarbe		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Tiodicarbe#####		#####	--	--	--	--	--	
	Tiofanato Metila		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Triadimefon		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Triadimenol (isômeros)		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Triciclazole		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Trifloxistrobina		10 (II)	--	--	--	--	--	
	Trifluralina		50	--	--	--	--	--	
Piretróides (I)	Aletrina		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Bifentrina		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Cialotrina (lambda)		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Ciflutrina (isômeros)		50	--	--	--	--	--	
	Cipermetrina (isômeros)		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Deltametrina		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Fempropatrina		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Fenvalerato		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Permetrina (cis/trans)		10 (III)	--	--	--	--	--	
	Ciflutrina		--	10 (II)	10 (II)	10 (II)	--	--	
	Deltametrina		--	10 (II)	100	500	--	--	
	Gama Cialotrina		--	500	400	10 (II)	--	--	
	Lambda Cialotrina		--	500	400	10 (II)	--	--	
	Permetrina		--	1000	1000	100	--	--	
Fenvarelato		--	1000	1000	10 (II)	--	--	A (75) S (75) E (15)**	

QUADRO 6 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM LEITE – PNCRB/2013

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/L)	Nº de ensaios
Micotoxinas	Aflatoxina M1	LEITE	0,5	150
Antiparasitários	Abamectina (e)	LEITE	10 (II)	150
	Doramectina		15	
	Eprinomectina		20	
	Ivermectina (f)		10 (II)	
	Moxidectina		10 (II)	
	Albendazol		100	
	Trimetoprim		50	90
Antimicrobianos	Clortetraciclina (a)	LEITE	Soma igual a 100	225
	Oxitetraciclina (a)			
	Tetraciclina (a)			

	Doxiciclina (a)		Soma igual a 100		
	Sulfatiazol (b)				
	Sulfametazina (b)				
	Sulfadimetoxina (b)				
	Sulfaclopiridazina (b)				
	Sulfadiazina (b)				
	Sulfadoxina (b)				
	Sulfamerazina (b)				
	Sulfametoxazol (b)				
	Sulfaquinoxalina (b)				
	Ácido Oxolínico***				20 (V)
	Ácido Nalidixico***				20 (V)
	Flumequina				50
	Ceftiofur				100
	Cloxacilina				30
	Dicloxacilina				30
	Ampicilina				4
	Amoxicilina				4
	Oxacilina				30
	Penicilina G				4
	Penicilina V				4
	Ciprofloxacina (g)				Soma igual a 100
	Enrofloxacina (g)				
	Sarafloxacina***				
	Difloxacina ***				100 (V)
Cloranfenicol	0,30 (III)	75			
Florfenicol	10 (II)				
Carbamatos	Carbaril	LEITE	20 (V)	90	
	Carbofuran		100		
	Metomil		20 (V)		
	Propoxur		50		
	Aldicarb		10 (III)		
	Oxamil		50		
	Metiocarb		50		
Organofosforados	Clorpirifos Etil	LEITE	10 (III)	90	
	Clorpirifos Metil		10 (III)		
	Diazinon		10 (III)		
	Metamidofós		10 (III)		
	Mevinfós		50		
	Acefato		20 (V)		
	Pirimifós Metil		50		
	Paration		20 (V)		
	Pirimifós Etil		20 (V)		
	Metidation		20 (V)		
	Azinfós Metil		50		
	Azinfós Etil		50		
	Piretróides		Gama Cialotrina		LEITE
Lambda Cialotrina		25			
Permetrina		50			
Deltametrina		30			
Ciflutrina		40			
Cipermetrina		100			
Fenvalerato		40			

QUADRO 7 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PESCADO – PNCRB/2013

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/kg)			Nº de ensaios
			Peixe de Captura	Peixe de Cultivo	Camarão	
Contaminantes Inorgânicos	Mercúrio (Hg)	M	1000	500	500	PCA (130)*** PCU (60) CM (60)
	Arsênio (As)***		1000	1000	1000	
	Cádmio (Cd)		100	50	500	
	Chumbo (Pb)		300	300	500	
Antimicrobianos	Nitrofurazona - SEM	M	--	1 (III)	1 (III)	PCU (60)

	Furazolidona - AOZ		--	1 (III)	1 (III)	CM (60)
	Furaltadona - AMOZ		--	1 (III)	1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		--	1 (III)	1 (III)	
	Cloranfenicol	M	--	--	0,30 (III)	CM (45)
	Tianfenicol		--	--	50	
	Florfenicol		--	--	1000	
	Sulfametazina (b)	M	--	--	Soma igual a 100	CM (60)
	Sulfatiazol (b)		--	--		
	Sulfadimetoxina (b)		--	--		
	Oxitetraciclina (a)	M	--	Soma igual a 200	--	PCU (75)
	Clortetraciclina (a)		--	--	--	
	Tetraciclina (a)		--	--	--	
	Sulfametazina (b)	M	--	Soma igual a 100	--	PCU (60)
	Sulfatiazol (b)		--	--	--	
	Sulfadimetoxina (b)		--	--	--	
	Enrofloxacin (g)	M	--	Soma igual a 100	--	PCU (60)
	Ciprofloxacina (g)		--	--	--	
	Sarafloxacin		--	30	--	
	Difloxacino		--	300	--	
	Acido Nalidixico ***		--	20 (V)	--	
Acido Oxolinico ***	--		20 (V)	--		
Flumequina	--		600	--		
Cloranfenicol	--		0,30 (III)	--		
Tianfenicol	--		50	--		
Florfenicol	--		1000	--		
Organoclorados e PCBs (k)	Alfa-HCH	M	--	15	--	PCU (30)***
	Beta-HCH		--	15	--	
	Delta-HCH		--	15	--	
	Dodecacloro		--	15	--	
	Aldrin		--	15	--	
	Endrin		--	15	--	
	Heptaclor		--	15	--	
Substâncias com Ação Anabolizante	Dietilestilbestrol (DES)	M	--	1 (III)	--	PCU (30)**
Corantes	Verde Malaquita	M	--	2 (III)	2 (III)	PCU (60)** CM (60)
Dioxinas e Furanos (j)	TCDD	M	Soma igual a 3,5 (j)	Soma igual a 3,5 (j)	--	PCA (60)*** PCU (60)***
	TCDF					
	HXCDD1					
	HXCDD2					
	HXCDD3					
	PECDD					
	PECDF					
	PECDF2					
	HPCDF1					
	HPCDF2					
	OCDD					
	OCDF					
	HXCDF1					
	HXCDF2					
HXCDF3						
HXCDF4						

QUADRO 8 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM MEL – PNCRB/2013

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)	Nº de ensaios
Antimicrobianos	Clortetraciclina (a)	MEL	Soma igual a 20 (V)	60
	Oxitetraciclina (a)			
	Tetraciclina (a)			
	Doxiciclina (a)		Soma igual a 50	
	Sulfatiazol (b)			
	Sulfametazina (b)			
	Sulfadimetoxina (b)			

	Tilosina		10 (II)	60
	Eritromicina		10 (II)	
	Estreptomicina		10 (II)	
	Nitrofurazona- SEM		1 (III)	
	Furazolidona- AOZ		1 (III)	
	Furaltadona- AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina- AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol		0,30 (III)	
Compostos Halogenados e Organoclorados	Aldrin	MEL	10 (II)	60
	Alfa-Endosulfan		10 (II)	
	4,4-DDE		10 (II)	
	4,4-DDD		10 (II)	
	4,4 DDT		10 (II)	
	Dodecacloro		10 (II)	
	Endrin		10 (II)	
	Tetradifona		20 (V)	
	Vinclozolina		20 (V)	
	Heptacloro		10 (II)	
	Alfa-HCH		10 (II)	
	Beta-HCH		10 (II)	
	Gama-HCH		10 (II)	
Carbamatos	Carbofuran	MEL	50	60
	Carbaril		20 (V)	
	Captana		50	
Piretróides	Permetrina	MEL	20 (V)	60
	Ciflutrina		20 (V)	
	Fenpropatrina		10 (II)	
	Deltametrina		20 (V)	
	Amitraz		200	
Organofosforados	Clorpirifós	MEL	20 (V)	60
	Dimetoato		20 (V)	
	Dissulfoton		10 (II)	
	Pirimifós-Metil		50 (V)	
	Parationa		20 (V)	
	Fenamifós		10 (II)	
	Terbufós		10 (II)	
	Profenofós		20 (V)	
Contaminantes Inorgânicos	Arsênio (As)	MEL	500	45
	Cádmio (Cd)		500	
	Chumbo (Pb)		500	

QUADRO 9 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM OVOS – PNCRB/2013

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)	Nº de ensaios
Antimicrobianos	Nitrofurazona- SEM	OVO	1 (III)	75
	Furazolidona- AOZ		1 (III)	
	Furaltadona- AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina- AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol	OVO	0,30 (III)	85
	Sulfatiazol (b)	OVO	Soma igual a 10 (II)	
	Sulfametazina (b)			
	Sulfadiazina (b)			
	Sulfaquinoxalina (b)			
	Sulfametoxazol (b)			
	Sulfadimetoxina (b)			
Enrofloxacina	OVO	10 (II)		
Ciprofloxacina		10 (II)		
Anticoccidianos	Lasalocida	OVO	10 (II)	85
	Monensina		10 (II)	
	Clopidol		10 (II)	
	Semduramicina		10 (II)	
	Trimetoprim		10 (II)	
	Salinomicina		10 (II)	

	Diaveridina		10 (II)	
	Toltrazuril		10 (II)	
	Robenidina		10 (II)	
	Amprolio		10 (II)	
	Narasina		10 (II)	
	Diclazuril		10 (II)	
	Maduramicina		10 (II)	
Organoclorados PCBs (k)	Aldrin	OVO	Soma igual a 10 (II)	60
	Dieldrin			
	Endrin			
	Gama-HCH			
	Heptacloro			
	HexaCloroBenzeno			
	Alfa-HCH			
	Delta-HCH			
	Dodecacloro			
	4,4-DDE			
	4,4-DDT			
	4,4-DDD			
	2,4-DDE			
	2,4-DDT			
	2,4-DDD			
	PCB 28			
	PCB 52			
PCB 101				
PCB 118				
PCB 138				
PCB 153				
PCB 180				

ANEXO II

TERMOS, ABREVIACOES E REFERENCIAS UTILIZADAS NO ANEXO I

Art. 1º So termos e abreviaes utilizados no Anexo I desta Instruo Normativa:

I - para as espcies animais:

- a) A - Ave (de corte);
- b) B - Bovina (abatido);
- c) BV - Bovina (vivo);
- d) E - Equina;
- e) S - Suna;
- f) AZ - Avestruz;
- g) CO - Caprina / Ovina;
- h) PCA - Peixe de Captura;
- i) PCU - Peixe de Cultivo; e
- j) CM - Camaro.

II - para as matrizes de anlise das espcies animais:

- a) M - Msculo;
- b) G - Gordura;
- c) F - Fgado;
- d) U - Urina; e
- e) R - Rim.

Art. 2º São referências utilizadas para interpretação dos Limites de Referência, dispostos no Anexo I desta Instrução Normativa:

I - (I) quando se tratar de substância permitida para uso na espécie-alvo, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será o respectivo Limite Máximo de Resíduo (LMR) ou o Teor Máximo de Contaminante (TMC), quando estabelecidos pela legislação vigente;

II - (II) quando se tratar de substância registrada para uso na espécie-alvo, mas seu respectivo LMR/TMC não for estabelecido pela legislação vigente, ou quando se tratar de substância de uso não proibido, mas não for registrada para uso na espécie-alvo em questão (casos de desvios de uso), o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória gerencialmente adotado será igual a 10 µg/kg ou 10 µg/L, dependendo da matriz de análise;

III - (III) quando se tratar de substância banida, não registrada para uso na espécie-alvo em questão ou de uso proibido em determinada espécie, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória gerencialmente adotado será igual, maior ou menor ao respectivo Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR), quando estabelecido pela legislação vigente;

IV - (IV) quando se tratar de substância banida ou de uso proibido em determinada espécie, mas sem o respectivo LMDR estabelecido, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 2 µg/kg ou 2 µg/L, sendo que o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória gerencialmente adotado será igual, maior ou menor a 2 µg/kg;

V - (V) os Limites de Quantificação (LQ), os métodos de análise utilizados para cada analito, assim como maiores detalhamentos a respeito de cada laboratório participante do PNCRB/2013, são referidos pelas seguintes normas: Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2007; Instrução Normativa nº 24, de 14 de julho de 2009; e Instrução Normativa nº 34, de 14 de julho de 2011;

VI - (VI) para substâncias de uso proibido e produzidas endogenamente, não se estabelece Limite Máximo de Resíduo (LMR) no âmbito do PNCRB;

VII - (VII) o Limite de Referência utilizado se refere ao Limite de Quantificação (LQ); e

§ 1º São referências utilizadas para a interpretação dos Limites de Referência dos analitos abaixo relacionados:

I - (a) o Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Tetraciclinas;

II - (b) o Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Sulfonamidas;

III - (c) o Limite de Referência refere-se ao somatório de Heptaclor e Heptaclor Epóxido;

IV - (d) o Limite de Referência refere-se ao somatório de Cis-clordane e Trans-clordane;

V - (e) o Limite de Referência da Abamectina é expresso como Abamectina B1a;

VI - (f) o Limite de Referência da Ivermectina é expresso como 22,23-Dihidro-avermectina B1a;

VII - (g) o Limite de Referência refere-se ao somatório de Enrofloxacina e Ciprofloxacino (metabólito);

VIII - (h) o Limite de Referência refere-se ao somatório de DDT e metabólitos (pp'DDE; pp'DDD; op'DDT; pp'DDT);

IX - (i) o Limite de Referência refere-se ao somatório dos PCBs (PCB 101; PCB 118; PCB 138; PCB153; PCB 180);

X - (j) o Limite de Referência expresso em pg/g de gordura (exceto para peixes, no qual se utiliza a expressão em pg/g de produto), em PCDD/F-TEQ-OMS, refere-se ao somatório de Dioxinas e Furanos, com base nos fatores de equivalência tóxica da OMS (TEF-OMS) para cada congênere, conforme os valores dispostos na Tabela 1 abaixo; e

TABELA 1: Valores de TEF-OMS para Dioxinas e Furanos.

GRUPO	ANALITO	Valor do TEF
Dibenzo-p-dioxinas policloradas (PCDD)	2,3,7,8-TCDD (TCDD)	1
	1,2,3,7,8-PeCDD (PCDD)	1
	1,2,3,4,7,8-HxCDD (HxCDD1)	0,1
	1,2,3,6,7,8-HxCDD (HxCDD2)	0,1
	1,2,3,7,8,9-HxCDD (HxCDD3)	0,1
	1,2,3,4,6,7,8-HpCDD (HpCDD1)	0,01
	OCDD	0,0003
Dibenzofuranos policlorados (PCDF)	2,3,7,8-TCDF (TCDF)	0,1
	1,2,3,7,8-PeCDF (PeCDF)	0,03
	2,3,4,7,8-PeCDF (PeCDF2)	0,3
	1,2,3,4,7,8-HxCDF (HxCDF1)	0,1
	1,2,3,6,7,8-HxCDF (HxCDF2)	0,1
	1,2,3,7,8,9-HxCDF (HxCDF3)	0,1
	2,3,4,6,7,8-HxCDF (HxCDF4)	0,1
	1,2,3,4,6,7,8-HpCDF (HpCDF1)	0,01
	1,2,3,4,7,8,9-HpCDF (HpCDF2)	0,01
OCDF	0,0003	

Fonte: Martin van den Berg et al. (*Toxicological Sciences*, 2006).

XI - (k) o Limite de Referência refere-se ao somatório de todos os PCBs.

XII - (l) Método de Análise Multirresíduos para pesquisa de Organofosforados, Carbamatos, Piretróides e de vários Antiparasitários e Agrotóxicos Gerais em Músculo Bovino.

XIII - (--) O duplo traço significa que o Analito ou Grupo de Analitos não é (são) monitorado(s) na espécie em questão.

§ 2º São referências utilizadas para indicação de Programas Especiais, conforme Tabela 2 abaixo:

TABELA 2: Referências relacionadas aos Programas Especiais.

*	Subprograma Exploratório, no âmbito do PNCRB/2013, em que é realizada coleta de amostras de urina de bovinos vivos somente em propriedades rurais específicas, a
---	--

	critério do MAPA.
**	Subprograma Exploratório, no âmbito do PNCRB/2013, direcionado a estabelecimentos específicos sob a égide do SIF.
***	Subprograma Exploratório, no âmbito do PNCRB/2013, sem adoção de medidas regulatórias.

§ 3º São referências utilizadas para as considerações adicionais relacionadas à metodologia analítica, limites de referência e interpretação de resultados, com base no disposto no Anexo I, conforme Tabela 3 abaixo:

TABELA 3: Referências relacionadas à metodologia analítica e limites adotados.

#	No método de análise de Zeranól em casos de resultados positivos, é realizada a avaliação quali-quantitativa de α -zearalanol (= zeranól) e β -zearalanol (= taleranol), assim como os metabólitos do fungo <i>Fusarium spp</i> (α -zearalenol, β -zearalenol e zearalenona). Quando um resultado analítico demonstrar a presença tanto do Zeranól quanto da Zearalenona, a presença de Zeranól será considerada devido à presença de contaminação por micotoxinas.
##	Não existe limite máximo de resíduos estabelecido pelo <i>Codex Alimentarius</i> para Ractopamina em urina de suíno, não sendo, neste momento, adotado LMDR ou limite de referência administrativo. O laboratório responsável pelas análises de Ractopamina em urina utilizou o limite de referência de 1 $\mu\text{g/L}$ para a validação do respectivo método analítico, mas não haverá, entretanto, adoção de medidas regulatórias no âmbito do PNCRB/2013. O <i>Codex Alimentarius</i> estabeleceu e recomenda como sendo 10 $\mu\text{g/kg}$ (ou ppb) o limite máximo de resíduos de Ractopamina em músculo suíno e bovino, sendo este o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado e utilizado nas análises do Subprograma de Monitoramento do PNCRB/2013. Para os Programas Especiais ou Subprogramas Exploratórios será adotado o respectivo limite de referência necessário e apropriado ao propósito. O laboratório responsável pelas análises de Ractopamina em músculo de suíno e de bovino utilizou o limite de referência de 0,1 $\mu\text{g/kg}$ para a validação do respectivo método analítico.
###	O resultado expresso no Certificado Oficial de Análise refere-se à concentração do analito no leite. Calcula-se a porcentagem de gordura na amostra e converte-se o resultado.
####	Limite estabelecido pelo regulamento técnico MERCOSUL sobre limites máximos de contaminantes inorgânicos em alimentos - MERCOSUL/GMC/RES nº 12/11.
#####	Método de Análise Multiresíduos para pesquisa de Cloranfenicol e Metabólitos dos Nitrofuranos em Avestruz, sendo analisadas 30 amostras no total, e não 30 amostras para cada um destes analitos.
#####	Serão analisadas 60 amostras (no total) de Organofosforados, Carbamatos, Piretróides e vários Antiparasitários e Agrotóxicos Gerais em Músculo Bovino por meio do Método de Análise Multiresíduos.
#####	Analito com recuperação próxima de 0% devido degradação do mesmo na etapa de extração, sendo convertido em Metomil. Resultado na rotina deve ser reportado como somatório entre Tiodicarbe e Metomil, expresso como Metomil.